



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 352 de 21/05/1982

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri, autorizada a assinar " Carta-Acordo " com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Artº. 2º -Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG , o pagamento da importância de Cr\$: 72.374,00 (setenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro cruzeiros) pagáveis/ à vista e Cr\$: 651.364,00 (Seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros) acrescidos de Cr\$: 58.148,00 (cinquenta e oito mil e cento e quarenta e oito cruzeiros) a título de correção monetária , pagáveis em 6 (seis) parcelas mensais , iguais e sucessivas de Cr\$: 118.252,00 (Cento e dezoito mil e duzentos e cinquenta e dois cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da " Carta-Acordo" , a ser firmada para a execução dos / serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo , para o que o Executivo Municipal lhe / autogará , em caráter irrevogável , e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

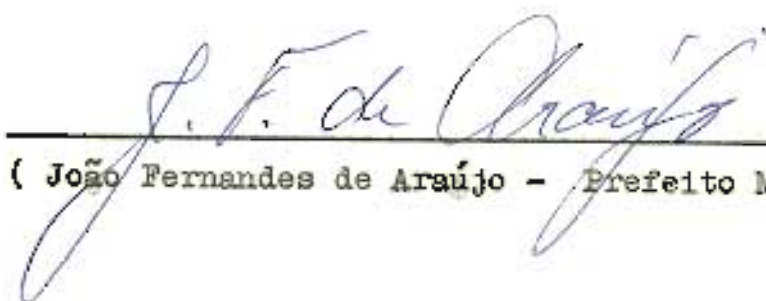


PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI


37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 21 de maio de
1982.



(João Fernandes de Araújo - Prefeito Municipal).



(José Marcio Magalhães - Secretário Administrativo).